DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3007/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7700/2015
PROTOCOLO	:	1590297
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CHAFIC LOTFI FILHO EIRELI - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.171,74

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 008/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Chafic Lotfi Filho EIRELI - EPP***, objetivando a aquisição de tubos de concretos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com valor contratual no montante de R$ 60.171.74 (sessenta mil cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7632/2015 (pp. 207/209).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 211/214 sua Análise, ANA – 6ICE – 21816/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 008/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3053/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da alteração contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18.05.2015	25.05.2015	05.06.2015	15.042,36	**R$ 75.214,10**	175

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.171,74
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	15.042,36
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	75.214,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	75.214,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	75.214,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	75.214,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	75.214,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 008/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 008/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net